

**Sugestões referentes aos interfaces
políticas públicas –alternativas agroflorestais para
agricultura familiar**

11.05.04

Documento elaborado por Jean C.L. Dubois

< jean@rebraf.org.br >

por iniciativa pessoal, sem engajar responsabilidade por parte da REBRAF

-1- **Alguns dispositivos da Lei** Federal nº 4.771 de 15.09.1965 e outras Leis e Resoluções que regem o corte de vegetação secundária No Bioma Mata Atlântica e, por outro lado, o uso agrícola, de terrenos de topografia acidentada e/ou margens de rios, **deveriam ser objeto de novo estudo junto ao CONAMA**, contemplando a viabilidade social da aplicação de parte desses dispositivos legais. Os ajustes deveriam se apoiar num amplo consenso dos atores do desenvolvimento rural de tal maneira que leis e outros dispositivos legais sejam efetivamente aplicáveis. Porém, não pode ser fraca e abrir as portas aos imediatistas que ambicionam lucros de curto prazo sem preocupação alguma com conservação e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. **Os ajustes devem ser elaborados de tal maneira que sejam contempladas medidas alternativas que possam melhor harmonizar, de um lado as exigências de preservação e conservação e, do outro lado, os direitos de sobrevivência, melhoria de vida e cidadania dos agricultores.**

-2-. No Bioma Mata Atlântica, as legislações e/ou regulamentações federais ou estaduais não podem impedir direto ou indiretamente **a prática de pousio florestal de duração suficiente para restaurar a fertilidade natural da terra:** a proibição de derrubar capoeiras ainda jovens (porém apresentando características que a lei julga suficientes para interditar o corte para fins agrícolas) foi elaborada com as melhores das intenções, porém, infelizmente, ela incita os pequenos agricultores a encurtar os períodos de pousio ao ponto de causar uma forte aceleração dos processos de degradação da terra. A derruba da vegetação e o uso agrícola são autorizados somente em capoeiras incipientes (macegas e capoeiras pouco desenvolvidas) as quais, na realidade, ainda não preencheram seu papel de recuperação da fertilidade dos solos. **O encurtamento da duração do pousio florestal (capoeira) favorece a degradação do solo de forma acelerada e, infelizmente, em grande escala.** Convém estudar medidas alternativas que possam melhor conjugar de um lado, as exigências de proteção dos recursos naturais e, do outro lado, a sobrevivência e os direitos de cidadania dos agricultores. Esta proibição aumenta o risco de incremento da pobreza no meio rural, em áreas críticas, tais como, por exemplo, no entorno de Unidades de Conservação e/ou de fragmentos de florestas nativas

os quais seriam, então, submetidos a pressões externas negativas, inclusive invasões e cortes de florestas dentro dos limites dessas UCs e/ou fragmentos de ecossistemas nativos.

-3-. Um outro aspecto se refere ao caso de pequenos produtores que vivem de uma pequena extensão de terra totalmente ou em grande parte localizada em ladeiras com pendentes superiores a 25 graus. O que se deve proibir nas ladeiras é o cultivo "moro-abaixo". Quando o agricultor prepara a terra "virando o terreno" com arado puxado pelo boi, em linha de nível, essa técnica, já por se mesmo, refreia bastante a erosão. Práticas o suficientemente conservadoras não deveriam ser interditas, pelo menos quando se trata de pequenas propriedades produtivas nas quais mais de 80 % está localizada em ladeiras íngremes.

Na região de Boa Vista de Cima (perto de São Pedro da Serra, RJ), o autor do presente documento vi encostas cultivadas a 48 anos, com 4 a 5 anos de "capoeira" entre períodos de dois anos de cultivo, principalmente de inhame. **As encostas, quando -mantida a floresta nativa no seu topo e cultivadas em linhas de relevo, não apresentam sinais aparentes de erosão.** Na realidade, deve ocorrer uma erosão laminar reduzida e não há formação de ravinas ou voçorocas.

Nas encostas ocupadas por capoeiras jovens, a lei deveria permitir o uso do **modelo de produção em faixas alternadas**. Nesse modelo, faixas de capoeira são mantidas entre as faixas cultivadas ou ocupadas por pastagens. As próprias faixas de capoeira poderiam ser enriquecidas com espécies perenes, geradoras de renda.

Também, poder-se-ia pensar em difundir nas áreas de topografia íngreme, uma **agricultura em aléias, com dispositivos antierosivos**. Esse sistema envolve a formação de estreitas sebes verdes, em linhas de contorno. As sebes são constituídas por gramíneas ou espécies arbustivas, principalmente da família das leguminosas. A espécie "campeão" para formar barreiras vivas antierosivas é o capim-vetiver!

-4- Entre as alternativas de reflorestamento para fins de reconstituir as APPs (mata-ciliar e outras áreas de proteção permanente) convém incluir os sistemas agroflorestais adensados e dotados de altos índices de biodiversidade interna (**SAFs biodiversificados densos**). O pequeno e médio proprietário rural somente aceitará manter ou restaurar APPs na medida em que essas áreas contribuam no aumento da renda familiar. **Nas APPs, a lei deveria permitir a exploração de produtos renováveis não madeireiros** (frutas, sementes, mel silvestre, plantas medicinais do sub-bosque, pelo menos as que são dotadas de alta capacidade de propagação vegetativa espontânea, como é o caso por exemplo de quase todas as piperáceas medicinais).

-5- Convém adotar oficialmente a definição de "propriedade rural familiar" proposta pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF -, **ampliando**

o sentido de “agropecuário” com incorporação das alternativas agroflorestais de uso da terra.

-6-. Os castanhais silvestres são formações vegetais que apresentam uma fisionomia de "floresta" onde as castanheiras (*Bertholettia excelsa*) ocorrem em grande número e, geralmente, na forma de árvores adultas de grande porte, dominantes ou emergentes. Em florestas ainda não tocadas pelo homem, a regeneração natural desta espécie é quase impossível e só se dá em clareiras abertas pela caída de árvores velhas ou abertas pelo homem para a implantação de cultivos agrícolas temporários.

Os castanhais silvestres nasceram, de fato, com a ajuda dos índios e da cutia. É importante anotar que os castanhais silvestres, formados pelos índios para fins de melhorar sua subsistência, apresentam, hoje, um alto valor econômico, considerando o grande volume de madeiras comerciais ali encontrados, além de recursos florestais não madeireiros (plantas medicinais do sub-bosque; frutas; mel silvestre, cipós comerciais, etc.).

Na Amazônia e no Noroeste do Mata Grosso, os castanhais silvestres são, portanto, um modelo tradicional de uso de recursos naturais manipulados pelas comunidades tradicionais que, com pequenos ajustes, poderiam integrar-se no cenário de um desenvolvimento sócio-econômico sustentável de maior importância como “mecanismo de capitalização” em regime de rendimento permanente, para as populações tradicionais e comunidades de colonos ali assentados. Esta perspectiva deveria ser contemplada no quadro do planejamento do programa de desenvolvimento de todas as regiões de ocorrência de castanhais silvestres, prevendo as respectivas atividades de apoio, principalmente a capacitação técnica dos membros das comunidades envolvidas.

As políticas públicas voltadas para um desenvolvimento sustentável da Amazônia e apoiado na sua biodiversidade deveriam aproveitar esse potencial de uma forma mais sistematizada. Isso viria reforçar os esforços desenvolvidos nesses últimos anos na Amazônia Brasileira em prol do manejo florestal comunitário e do novo modelo de assentamento florestal lançado em dezembro passado pelo Governo Federal.